



Fls: 13

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

**Decisão da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas/Crea-MG**

wsg

<b>Reunião:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	Nº 762
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº
<b>Decisão da Câmara Especializada:</b> CEGM-MG/nº 265/2019		
<b>Referência:</b> SOLICITAÇÃO		
<b>Interessado:</b> CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS/ FISCALIZAÇÃO		

**EMENTA: ATIVIDADES E ARTS A SEREM VERIFICADAS NAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO NOS EMPREENDIMENTOS ONDE OCORREM BARRAGENS DE MINERAÇÃO.**

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 46 da Lei 5.194/66, em reunião realizada em 04/07/2019, Sessão 762, apreciando o **PROCESSO nº 9718419**, trata-se de solicitação da Fiscalização do Crea-MG, que requer definição das principais atividades cujas ARTs relacionadas às barragens de mineração devem ser exigidas nas ações fiscalizatórias da Gerência de Fiscalização. **CONSIDERANDO** a Lei 12.334/2010, que estabeleceu a Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB) e criou o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens- SNISB. Considerando a Portaria 70.389/2017, que cria o Cadastro Nacional de Barragens de Mineração e estabelece a qualificação dos responsáveis técnicos, conteúdo mínimo e nível de detalhamento do Plano de Segurança de Barragem, Inspeções de Segurança Regular e Especial, Revisão Periódica de Segurança de Barragem e Plano de Ação de Emergência para Barragens de Mineração. Considerando a Decisão CEGM nº 283/2018, Sessão 744, que traz a compilação das atividades técnicas especializadas relacionadas à execução de projetos, operação, manutenção e monitoramento de barragens de mineração, relacionando-as aos profissionais do sistema Confea/Crea, da área da Geominas, com atribuições legais e competências para executá-las. Considerando a Decisão PL nº 250/2019 Confea, que solicitou aos Creas a intensificação das ações de fiscalização de barragens, conforme diretrizes constantes na Nota Técnica Confea 001/2019 – Fiscalização de Barragens. Considerando o Anexo II da Nota Técnica 001/2019 Confea, que traz modelo de tabela com informações necessárias para compor Cadastro de Barragens Fiscalizadas pelo Conselho Regional, a ser inserida na plataforma digital do Confea, que irá alimentar o Sistema Nacional de Informações Sobre Segurança de Barragens – SNISB. **DECIDIU:** Aprovar o Anexo 1 da presente Decisão, que traz a listagem das atividades a serem anotadas nas ARTs relacionadas às barragens de mineração, que devem ser verificadas nas ações fiscalizatórias



Fls: 14

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

da Gerência de Fiscalização do Crea-MG, no atendimento aos procedimentos e diretrizes constantes na Nota Técnica 01/2019 do Confea.

Lista de Votação:

CONSELHEIRO REGIONAL

(X) SIM ( ) NÃO ( ) ABSTENÇÃO- Wilson Trigueiro de Sousa (Titular) Wilson Trigueiro de Sousa

( ) SIM ( ) NÃO ( ) ABSTENÇÃO- Adilson Curi (Suplente) \_\_\_\_\_

(X) SIM ( ) NÃO ( ) ABSTENÇÃO- Francisca Maria Ribeiro Printes (Titular) Francisca Maria Ribeiro Printes

( ) SIM ( ) NÃO ( ) ABSTENÇÃO- Mara Regina de Oliveira (Suplente) \_\_\_\_\_

(X) SIM ( ) NÃO ( ) ABSTENÇÃO- Cid Queiroz Fontes (Titular) Cid Queiroz Fontes

( ) SIM ( ) NÃO ( ) ABSTENÇÃO- Pedro Carlos Garcia Costa (Suplente) \_\_\_\_\_

(X) SIM ( ) NÃO ( ) ABSTENÇÃO- João Augusto Hilário de Souza (Titular) João Augusto Hilário de Souza

( ) SIM ( ) NÃO ( ) ABSTENÇÃO- Geraldo Majella Guimarães (Suplente) \_\_\_\_\_

(X) APROVADO POR UNANIMIDADE ( ) APROVADO POR MAIORIA ( ) NÃO APROVADO

João Augusto Hilário de Souza

Eng. de Minas João Augusto Hilário de Souza

Coordenador da CEGM

Francisca Maria Ribeiro Printes

Geóloga Francisca Maria Ribeiro Printes

Coordenadora Adjunta da CEGM

Belo Horizonte, Quinta-feira, 04 de julho de 2019.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

**ANEXO 1 da Decisão CEGM 265/2019 – Sessão 762 de 04/07/2019**

Nas ações de fiscalização nos empreendimentos onde ocorrem barragens, devem ser cobradas as ARTs que abrangem as seguintes atividades:

**Necessidade de Responsável Técnico por:**

1. Barragens de resíduos, de água e de rejeitos de mineração;
2. Estudos geológicos para fundação do maciço da barragem;
3. Projetos;
4. Construção das barragens;
5. Operação das barragens;
6. Manutenção da estrutura;
7. Alteamento(s)/Expansão(ões);
- 8- Monitoramento geotécnico e hidrogeológico da estrutura das barragens;
- 9- Estudos de rompimento e mancha de inundação (*dam break*), Zona de Autossalvamento (ZAS) e Zona Secundária de Segurança (ZSS);
- 10- Plano de Ação de Emergência para Barragens de Mineração - PAEBM;
11. Declaração de Condição de Estabilidade – DCE.
12. Descomissionamento das barragens.

Para operação e para monitoramento geotécnico da estrutura da barragem, deverão ser exigidas as ARTs s de obra e serviço e as respectivas ARTs de cargo e função.

Belo Horizonte, Quinta-feira, 04 de julho de 2019.

Inf. 1 -  
Luis Roberto  
[Assinatura]